

CASA DE CARNE

TUBARÃO

DISK AGUA
3321-2310

DISK CARNE
3321-3853

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA – MG

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0021/2023

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DOCUMENTOS RECEBIDOS

20/04/2023

ASS: *[Assinatura]*

16:00

RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO QUE DECLAROU VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA 3 S COMERCIAL LTDA, AOS ITENS: 56, 57, 58, 59, 75, 76, 77 e 78.

RECORRENTE: MARCONE DE SOUZA NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 08.609.405/0001-33

MARCONE DE SOUZA NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 08.609.405/0001-33, neste ato representado por MACKLAINE APARECIDA FERREIRA NASCIMENTO, empresaria, brasileira, casada, administradora da empresa MACKLAINE APARECIDA FERREIRA NASCIMENTO – ME, RG: 8.563 – 715 SSP/MG, vem, respeitosamente, apresentar as RAZÕES DO RECURSO, interposto contra decisão do pregoeiro que declarou vencedora nos itens 56, 57, 58, 59, 75, 76, 77 e 78. a empresa 3 S COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº39.596.414/0001-06, com sede na cidade de Caratinga – MG, Av. Presidente Tancredo Neves, 1981, Zacarias, CEP 35 300 576, e aqui representada por seu representante legal Luiz Henrique Soares Barbara, da Licitação na modalidade Pregão n.º 021/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Caratinga, amparada pelo artigo 5º, inciso LV da Carta Magna de 1988 e Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, e Item 9.1 do Edital, para que seja dado o devido provimento.

Marcone de Souza Nascimento

CASA DE CARNE

TUBARÃO

DISK AGUA
3321-2310

DISK CARNE
3321 -3853

Requisito Procedimental Demonstração da Tempestividade do Presente Recurso Administrativo:

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto do vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da recorrente, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela Lei 10.520/2002 dispõe, em seu Art. 4º, inciso XVIII, que qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar suas razões recursais. "in verbis":

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente) sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;" (g. n.)

Verifica-se, portanto, que a legislação supra é similar ao Direito Processual, entendendo-se que a parte necessita, sob pena de decadência, manifestar seu interesse recursal, após a declaração do vencedor, quando será oportunizado o prazo para apresentação de suas razões por escrito. Dita disposição é repetida nos itens editalícios em comento.

Consoante o disposto no Art. 110, da Lei Federal. 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento.

Portanto, inteira e claramente demonstrada está a tempestividade do Recurso.

A necessária atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso administrativo:

Marcos de Souza Nascimento

CASA DE CARNE

TUBARÃO

DISK AGUA
3321-2310

DISK CARNE
3321 -3853

Ainda no que tange às questões procedimentais que envolvem o presente manejo, consoante destacado no preâmbulo deste recurso, desde já, com esteio no Art. 4º, XVIII, c/c o Art. 9º, da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 109, §2º, da Lei n.º. 8.666/1993, pugna a recorrente pela aplicação do efeito suspensivo à presente peça de recurso, nos estreitos limites legais, e, ainda mais quanto ao teor do que preconiza o Art. 8º, inciso V e Art. 27 do Decreto n.º. 5.450/2005.

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório na modalidade Pregão n.º 021/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Caratinga, não concordando com a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa 3 S COMERCIAL LTDA.

Em sua intenção de Recurso assim fundamentou a Recorrente: "Intencionamos recorrer contra a aceitação da empresa 3S COMERCIAL LTDA, visto que o FORNECIMENTO DE CARNE E DERIVADOS não condiz com o seu CNAE do cartão do CNPJ. Outras alegações serão delineadas em nossa peça recursal. Assim, intenções tempestivas e motivadas não são passíveis de recusa, vide Acórdão 339/2010-TCU".

Diante da intenção apresentada seguem as razões, fundamentando todas as alegações feitas, que consubstanciam assim a desclassificação da Recorrida.

A Recorrida ao apresentar sua proposta de preços cotou para os itens carnes e derivados de carne em desacordo com a legislação vigente, obtendo para si vantagem indevida sobre os demais licitantes.

Conforme dispõe o CNPJ da Recorrida vemos que sua atividade principal, conforme o CNAE é:

47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

È atividades secundaria, conforme CNAE é:

Olegário Maciel de Sá

CASA DE CARNE

TUBARÃO

DISK AGUA
3321-2310

DISK CARNE
3321 -3853

- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças
- 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
- 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Sendo assim, de acordo com a Relação de atividades Preponderantes e Correspondentes as suas atividades comerciais, conforme a classificação nacional de atividades econômicas, não corresponde com o fornecimento de CARNE E DERIVADOS, ou seja pelo o menos o mínimo da equivalência de "comércio atacadista ou varejista de carnes".

Marcelo de Souza Napolitano

CASA DE CARNE

TUBARÃO

DISK AGUA
3321-2310

DISK CARNE
3321 -3853

Pelo exposto, a apresentação dos CNAE no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e divergente do correto para o fornecimento de CARNE E DERIVADOS, atribuindo novamente vantagem indevida para a Recorrida, merecendo assim de pronto sua desclassificação.

Note-se que de pronto pelo edital apresentado trata-se fornecimento de gêneros alimentícios, onde ao se analisar o objeto social da empresa Recorrida, bem como suas atividades econômicas principal e secundárias, vê que não há nenhum objeto compatível com o da atividade fornecimento e Carne e Derivados..

Tal constatação foi feita através de análise dos documentos apresentados quando da fase de habilitação, tais como: CNPJMF, emitida pela Receita Federal do Brasil.

Pelo exposto claramente não há nenhuma possibilidade da Recorrida ser considerada vencedora do certame, posto que tal incompatibilidade é vetada pelo próprio edital: **“AS EMPRESAS PERTENCENTES AO RAMO DE ATIVIDADE RELACIONADO AO OBJETO DA LICITAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NOS RESPECTIVOS ATOS CONSTITUTIVOS, QUE ATENDEREM A TODAS AS EXIGÊNCIAS, INCLUSIVE QUANTO À DOCUMENTAÇÃO, CONSTANTES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.”**

A Recorrida não tem objeto social ou seja CNAE compatível com alguns itens edital, merecendo de pronto sua desclassificação em face do descumprimento exposto.

Considera ainda a ausência de qualificação técnica da Recorrida “Alvará Sanitário”, quanto ao fornecimento de Carne e Derivados, que não há como se efetivamente pontuar a qualificação em face de ausência de CNAE, desta feita sequer deveria ter sido cogitada a sua habilitação nos referidos itens, carne e derivados.

Dessa forma as atividades envolvidas no atestado dizem respeito a atividade fim da empresa, necessárias para sua manutenção e relacionadas ao objeto social da empresa.

Marcelo de Souza Maciel

CASA DE CARNE

TUBARÃO

DISK AGUA
3321-2310

DISK CARNE
3321 -3853

Diante disso, vemos que a exigência contida no edital vincula todos os que dela participam, sendo inclusive ratificada nos termos da lei nº 8666/93 foi claramente descumprida:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse contexto não há possibilidade de continuidade da Recorrida como vencedora da presente licitação, ante todas as irregularidades apresentadas, restando comprovado que não foram observados os princípios da competitividade e legalidade do certame.

Após análise das irregularidades que cometeu a Recorrente, é necessário se analisar suas consequências no mundo jurídico, dessa forma podemos citar o Princípio da Isonomia contido na Constituição Federal ao qual claramente a empresa em questão violou:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...).

Dessa forma mesmo que seja de responsabilidade da Recorrida cotar tais valores e em caso de prejuízo a mesma deva arcar, tal atitude burla o processo administrativo licitatório no sentido de trazer ao certame preços que prejudicam aqueles que cotaram de forma correta e omissão da realidade fática de seus contratos.



CASA DE CARNE

TUBARÃO

DISK AGUA
3321-2310

DISK CARNE
3321-3853

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório está insculpido no artigo 41, da Lei 8.666/93, que determina:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.


Os tribunais têm decidido pela desclassificação do licitante que descumprir o art. 41 da lei 8.666/93, senão vejamos:

TRF-I - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA REOMS 119563120124013200 (TRF-I) Data de publicação: 15/09/2014
Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1. O edital do certame dispunha expressamente (inciso IV do item 53 que deveriam os licitantes obrigatoriamente comprovar possuírem em seu quadro permanente, na data da licitação, Responsáveis Técnicos nas áreas de engenharia mecânica ou outro profissional de nível superior autorizado, devidamente registrado no CREA. Não cumprida tal exigência - à qual a Administração se acha estritamente vinculada -, resta violado o art. 41 da Lei 8.666 /93 2. Remessa oficial a que se nega provimento.

Ao comentar o art. 41 acima transcrito, o Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", ensina:

"O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública". (pág. 382)."

No dizer do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo",



CASA DE CARNE

TUBARÃO

DISK AGUA
3321-2310

DISK CARNE
3321 -3853

"Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços" (pág 88)."

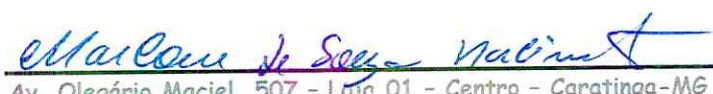
A empresa Recorrida deve ser desclassificada por descumprimento do Edital, devendo a decisão do pregoeiro ser revogada, pois mostrou-se completamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que a sua decisão acabou frustrando, senão restringindo, a competitividade do certame, restando inobservada, também, a necessidade basilar de respeito aos ditames do instrumento convocatório, o que é expressamente vedado também pelo art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/93.

E assim, é de se chegar à lógica conclusão de que inexistem motivos para a esdrúxula declaração, inclusive, a teor de entendimentos dos mais diversificados doutrinadores que entendem estar destoante a decisão do dever-legal a que estão sub-rogados os pregoeiros, presidentes de comissões de licitações e suas respectivas equipes de apoio, relevando-se que a igualdade de tratamento entre os licitantes, aliás, é princípio inerente na licitação.

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais, embaixadores e fundamentadores do presente recurso, REQUER a recorrente, de Vossa Senhoria, o que segue:

1) Seja reconsiderada, *in tatum*, a decisão que declarou como vencedora dos ITENS 56, 57, 58, 59, 75, 76, 77 e 78., certame em apreço a empresa 3 S COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº39.596.414/0001-06, declarando, ainda, sua inabilitação e a desclassificação de sua proposta pelo descumprimento da legislação e do Edital, tendo em vista que a referida empresa apresentou no certame documentação irregular quando de sua habilitação.

2) Que retorne a fase de lances dos referidos itens, de forma que todos possam apresentar proposta justa e compatível com o mercado.



CASA DE CARNE

TUBARÃO

DISK AGUA
3321-2310

DISK CARNE
3321-3853

3) Caso seja mantida a decisão recorrida - o que se admite apenas por cautela - que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 5.450/2005, c/c o Art. 109, §4º, do Estatuto das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões "a quo", como requerido;

4) Que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido no seu efeito suspensivo, consoante determina o parágrafo 2º, do já citado Art. 109, da legislação específica;

5) Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a LEGALIDADE.

Caratinga, 19 de abril de 2023

Nestes Termos, Pede Deferimento.

MARCONE DE SOUZA NASCIMENTO LTDA

MARCONE DE SOUZA NASCIMENTO

RG: 8321125SSP/MG

CPF: 014.090.916-86

08.609.405/0001 - 33

MARCONE DE SOUZA NASCIMENTO EIRELI

AV. OLEGÁRIO, 507 LOJA 01

CENTRO - CEP. 35.300-365

CARATINGA - MG

Marcione de Souza Nascimento

Av. Olegário Maciel, 507 - Loja 01 - Centro - Caratinga-MG - Tel.: (33) 3321 2310 / 3321 3853



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2305

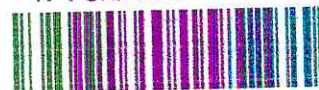
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MARCONE DE SOUZA NASCIMENTO EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183487288691

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CARATINGA

Local

6 Fevereiro 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Marinely de Paula Bomfim



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/068.918-5	J183487288691	24/01/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
028.768.906-90	MARCONE DE SOUZA NASCIMENTO
014.090.916-86	MACKLAINE APARECIDA FERREIRA NASCIMENTO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

MARCONE DE SOUZA NASCIMENTO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/12/1973, CPF nº 028.768.906-90, documento de identidade MG 8321125, SSP, MG, com domicílio a Rua Santo Antonio, número 196, bairro Santo Antonio, município CARATINGA - MINAS GERAIS, CEP 35.300-145, MACKLAINE APARECIDA FERREIRA NASCIMENTO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Casada, sob regime de comunhão parcial de bens, nascido (a) em 12/10/1979, CPF nº 014.090.916-86, documento de identidade MG 8563715, SSP, MG, com domicílio a Rua Santo Antonio nº. 196, Bairro Santo Antonio, Caratinga - MG, CEP: 35.300-145, únicos (as) sócios (as) da sociedade Limitada CASA DE CARNES NASCIMENTO & FERREIRA LTDA - ME, NIRE 3121097172-5, CNPJ 08.609.405/0001-33, com sede e domicílio na AVENIDA OLEGARIO MACIEL, número 507, LOJA 01, bairro CENTRO, município CARATINGA - MINAS GERAIS, CEP 35.300-365 resolvem alterar e transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Retira-se da sociedade a sócia MACKLAINE APARECIDA FERREIRA NASCIMENTO que cede e transfere suas quotas de capital no montante de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), transferindo ao sócio MARCONE DE SOUZA NASCIMENTO, acima qualificado, pagos e satisfeitos, dando aos mesmos a plena, geral e irrevogável quitação.

Cláusula Segunda - O capital que era de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) passa a ser de R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - A empresa adotará o nome empresarial de MARCONE DE SOUZA NASCIMENTO EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia AÇOUGUE TUBARAO.

Cláusula Quarta - O objeto será COMERCIO VAREJISTA DE CARNES, ACOUGUE, COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E AGUA MINERAL, COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS, FRIOS E CONSERVA, COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, MINIMERCADOS, MERCEARIA E ARMAZENS.

Cláusula Quinta - A sede da empresa é na AVENIDA OLEGARIO MACIEL, número 507, LOJA 01, bairro CENTRO, município CARATINGA - MG, CEP 35.300-365.

Cláusula Sexta - A empresa iniciou suas atividades em 19/01/2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Setima - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de CARATINGA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

CARATINGA, 19 de Janeiro de 2018.

MARCONE DE SOUZA NASCIMENTO Titular/Administrador

MACKLAINE APARECIDA FERREIRA NASCIMENTO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600530049 em 06/02/2018 da Empresa MARCONE DE SOUZA NASCIMENTO EIRELI, Nire 31600530049 e protocolo 180689185 - 24/01/2018. Autenticação: B903C1732404298BA48AF9C7B4DAA728C5B8829. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/068.918-5 e o código de segurança FYF4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		Data
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	24/01/2018
18/068.918-5	J183487288691	

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
028.768.906-90	MARCONE DE SOUZA NASCIMENTO
014.090.916-86	MACKLAINE APARECIDA FERREIRA NASCIMENTO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

- Empresário
- Empresa Individual de Responsabilidade Ltda
- Sociedade Empresária

Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O empresário MARCONE DE SOUZA NASCIMENTO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, sob o regime de Comunhão Parcial de bens, nascido em 24/12/1973, portador do CPF nº 028.768.906-90 documento de identidade MG- 8321125, SSP MG, com sede e domicílio na RUA SANTO ANTONIO, número 196, bairro SANTO ANTONIO, CARATINGA - MINAS GERAIS, CEP 35.300-145, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI - MARCONE DE SOUZA NASCIMENTO EIRELI, com sede à Avenida Olegário Maciel 507 loja 01, Bairro Centro na cidade de Caratinga - CEP 35.300-365, Estado de Minas Gerais, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31210971725 de 19/01/2007 e no CNPJ/MF sob o nº 08.609.405/0001-33, vem declarar que:

a) Adotará o nome empresarial de MARCONE DE SOUZA NASCIMENTO EIRELI ME.

b) O movimento da receita bruta anual da empresa no exercício anterior não excedeu não excederá

ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Caratinga 19 De Janeiro De 2018.

MARCONE DE SOUZA NASCIMENTO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600530049 em 06/02/2018 da Empresa MARCONE DE SOUZA NASCIMENTO EIRELI, Nire 31600530049 e protocolo 180689185 - 24/01/2018. Autenticação: B903C1732404298BA48AF9C7B4DAA728C5B8829. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/068.918-5 e o código de segurança FYF4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/068.918-5	J183487288691	24/01/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
028.768.906-90	MARCONE DE SOUZA NASCIMENTO
014.090.916-86	MACKLAINE APARECIDA FERREIRA NASCIMENTO

Página 1 de 1





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MARCONE DE SOUZA NASCIMENTO EIRELI, de nire 3160053004-9 e protocolado sob o número 18/068.918-5 em 24/01/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31600530049, em 06/02/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Thiago Greca Maia.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
028.768.906-90	MARCONE DE SOUZA NASCIMENTO
014.090.916-86	MACKLAINE APARECIDA FERREIRA NASCIMENTO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
028.768.906-90	MARCONE DE SOUZA NASCIMENTO
014.090.916-86	MACKLAINE APARECIDA FERREIRA NASCIMENTO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
028.768.906-90	MARCONE DE SOUZA NASCIMENTO
014.090.916-86	MACKLAINE APARECIDA FERREIRA NASCIMENTO

Belo Horizonte, Terça-feira, 06 de Fevereiro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
048.806.116-46	THIAGO GRECA MAIA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Terça-feira, 06 de Fevereiro de 2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
MARCONE DE SOUZA NASCIMENTO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR DE
MGB321125 SSP MG

CPF 028.768.906-90 DATA NASCIMENTO 24/12/1973

FILIAÇÃO
JOSE JORGE DO
NASCIMENTO
CLERIA DE SOUZA VIEIRA
NASCIMENTO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. D.

Nº REGISTRO
03093729401

VALIDADE
07/11/2023

1ª HABILITAÇÃO
29/03/1995

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1666862304

OBSERVAÇÕES

CARATINGA, MG

DATA EMISSÃO
08/11/2018

Alexsandro Augusto de Matta
Diretor DE TRANSPORTES

81418676494
MG543348008

ASSINATURA DO EMISSOR
MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR
1666862304